



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026
PGEA Nº 20.02.1100.0000862/2025-05

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, por meio da Seção de Licitações e Compras, torna público, para conhecimento dos interessados, que, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 11.462/2023** (quando aplicável ao Sistema de Registro de Preços) e demais normas pertinentes à matéria, fará realizar licitação, na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: 15/07/2026

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 200072

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada, por meio de Registro de Preços, para prestação do **serviços continuados de vigilância patrimonial armada, nos postos de 12x36 horas, diurno e noturno e 44 horas semanais**, para atender a Sede da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, que compreenderá, além da mão de obra (profissionais qualificada), o fornecimento de todos os equipamentos, armamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes), bem como cobertura integral de férias, afastamentos legais e substituições, necessários à execução dos serviços, conforme condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo A).

1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante do Portal Compras.gov.br e as previstas neste Edital, prevalecerão estas últimas.

1.1.2. A Licitação será realizada em **grupo único**, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta para totalidade dos itens que o compõem o grupo.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada mensalmente em: R\$ 34.400,48 (trinta e quatro mil, quatrocentos reais e quarenta e oito centavos), para a vigência bianual, conforme o orçamento no Anexo A.

2.2 Lote único



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

POSTO	PREÇO MENSAL (R\$)	QUANTIDADE (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
12x36 DIURNO, de segunda-feira a domingo das 06:00 às 18:00.	13.018,56	01	13.018,56
12x36 NOTURNO, de segunda-feira a domingo, das 18:00 às 06:00.	15.146,63	01	15.146,63
44H SEMANAIS DIURNO.	6.235,29	01	6.235,29
TOTAL MENSAL: R\$ 34.400,48			

2.3 As despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício de 2026, correrão por conta os recursos:

Unidade Gestora/Unidade Orçamentária: 200072

Fonte: 100000000

Programa de Trabalho: 03062058142620001

Elementos de Despesa: 33.90.37-03 - Locação de Mão de Obra – Vigilância

Ostensiva

Plano Interno: DEFESA1 e DEFESA

2.4 Os serviços deverão atender:

- Lei nº 7.102/1983, que dispõe sobre a segurança privada;
- Normas vigentes da Polícia Federal relativas à atividade de segurança privada;
- Demais normas de segurança privada;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, aplicada subsidiariamente aos serviços continuados;
- Demais normas pertinentes à matéria;
- A despesa foi incluída no Planejamento de Contratações Anual (PCA), na forma dos artigos 12, inciso VII e 18, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/21.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e com autorização válida da Polícia Federal para vigilância armada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

3.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União em 05 de junho de 2003, conforme Anexo XVI;

3.7.4. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



3.7.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 0 e 0 deste Edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. Está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, conforme condições e percentuais dispostos na Lei nº 10.097, de 19/12/2000, no Decreto 9.579/2018 e demais legislação complementar, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

5.4.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calandário anteriores;

5.8.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.18. O (a) licitante deverá declarar, conforme Anexo V, que nenhum dirigente ou responsável técnico da licitante pertence ao quadro de servidores do Ministério Público da União - MPU, estando ciente da vedação estabelecida no artigo 9º, § 1º e 2º da Lei nº 14,133/2021

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

6.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor Mensal global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

6.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos neste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (zero virgula zero 1).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Neste Pregão Eletrônico, para o envio de lances na licitação, o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo /Agente de Contratação.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. Empresas brasileiras;

7.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.2. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



7.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e;

8.1.3. CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal);

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.3.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.9.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DOTRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

8.11.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.14.1. Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.14.2 Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.14.3 Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

8.14.4 Declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível



com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.15. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

8.16. O agente de contratação de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.17. O agente de contratação de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.18. O agente de contratação de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.19. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação (atestados de capacidade técnica, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeiro, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

9.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digital quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.13 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.**

9.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.2, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para (Acórdão 1414/2023 - Plenário):



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

9.15.1 A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3 Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4 Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0.

9.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.21 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.22 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de 10(dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4 Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.8 No momento da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que pode ser obtida no site: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>.

10.9 Durante todo o período de execução do Contrato ou instrumento equivalente a empresa deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.10 Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

10.10.1 Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.9 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas restabelecendo a quantidade inicial prevista, conforme recomenda o Conselho da Justiça Federal em seu Enunciado 42:

11.9.1 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório,

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

12.3.2 ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.4.2 Ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

13.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://mpt.mp.br/MPTransparencia>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo /Agente de Contratação durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.6. Deixar de apresentar amostra;

14.1.7. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

14.1.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração Falsa durante a licitação;

14.1.11. Fraudar a licitação;

14.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.13. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.14. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.15. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.17. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta), a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas no item 04 e seus subitens, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas no item 14 e sus subitens, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 0us subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 14 e seus subitens como pelas infrações administrativas previstas no item 14 e seus subitens, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: prt11.licitacao@mpt.mp.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DA VISTORIA

16.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 15h00.

16.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

16.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

16.4. A Vistoria será comprovada por Declaração de Vistoria, assinada pelo servidor responsável, conforme modelo no Anexo II deste Edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

16.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. O modelo do Anexo II deste Edital.

16.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

16.7. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

16.8. A contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, bem como pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício e a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental, para adequação da contratação às normas socioambientais em vigor no MPT, notadamente na Portaria nº 564, de 2 de dezembro de 2010.

17. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A simples participação neste certame implica que o licitante tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração em caso de eventual contratação.

18. DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

18.1. Todo e qualquer documento relativo ao objeto deste Termo de Referência emitido pela CONTRATADA durante a vigência da contratação (nota fiscal, fatura, relatório, declaração, requerimento etc.), deverá ser apresentado por meio do PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO, disponível no item SERVIÇOS do menu no portal do site desta PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO (<https://www.prt11.mpt.mp.br/>).

18.2. Para a utilização do PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá efetuar seu pré-cadastro e tomar as demais providências indicadas nas orientações disponíveis no portal referido no subitem anterior, no caso de dúvidas entrar em contato por meio do e-mail prt11.protocolo@mpt.mp.br.

18.3. Por ocasião do protocolo administrativo eletrônico de cada documento, a CONTRATADA deverá indicar o número do Processo de Gestão Administrativa (PGEA) relativo à sua contratação, informado pela CONTRATANTE, além de cumprir todas as exigências quanto a prazo e forma para a apresentação de documentos.



19. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU BENEFICIÁRIOS REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, GRUPOS ÉTNICO-RACIAIS E PESSOAS TRANSGÊNERAS, PARA MULHERS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E VAGA PARA PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

19.1. Com fundamento no art. 1º da Portaria nº 1147/2025-PGT/MPT, que instituiu no âmbito da Procuradoria-Geral do Trabalho, programa com o objetivo de fomentar a adoção de políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social de grupos vulneráveis no mercado de trabalho, por meio do estabelecimento de cotas a serem aplicadas exclusivamente nos contratos de prestação de serviços terceirizados com locação de mão de obra residente, conforme ordem de prioridade abaixo:

CATEGORIA DE COTA	PERCENTUAL
I - Pessoas com deficiência e/ou beneficiários reabilitados da previdência social	2%
II - Grupos étnico-raciais (pessoas pretas, pardas, quilombolas, indígenas ou povos originários)	5%
III - Pessoas transgêneros	5%
IV - Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar	8%
V - Pessoas egressas do Sistema Prisional	3%

19.2. Aplicar-se a esses percentuais nos contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) profissionais terceirizados.

19.3. Nos contratos com quantitativo inferior a 25 (vinte e cinco) profissionais terceirizados, deverá ser preenchida, preferencialmente, pelo menos, 1 (uma) vaga para cada uma das cotas.

19.4. Nos contratos com quantidade inferior a 10 (dez) postos, deve-se reservar, preferencialmente, uma vaga para cada cota enquadrada nos incisos I e IV.

19.5. Na hipótese de número fracionado quando da aplicação de vagas reservadas (cota), será considerado o número inteiro subsequente.

19.5.1. Para vigilância armada, a legislação exige ausência de antecedentes criminais, aptidão psicológica e física rigorosa, autorização da Polícia Federal, conforme Lei 7.102/83 + normas da PF.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

19.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.7. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo /Agente de Contratação.

19.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.20. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.21. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.23. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.25. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.prt11.mpt.mp.br>.

19.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de vistoria e não vistoria;

Anexo III - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo, não Exploração de Trabalho Infante Juvenil e não Discriminação;

Anexo V – Declaração de regularidade;

Anexo VI – Planilha de Dados Cadastrais do Cliente;

Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

Anexo VIII - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, que pode ser baixado do link: <https://auditoria.mpu.mp.br/orientacao/terceirizacao/modelos-de-planilhas-de-custos>;

Anexo IV - Minuta do Contrato;

20. DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea 'd' da Constituição Federal.

Manaus-AM, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
GLADSTONE LEITÃO E SILVA
Seção de Licitações da PRT/11ª Região



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PGEA 20.02.1100.0000862/2025-05 - VIGILÂNCIA ARMADA

I - INTRODUÇÃO

O Termo de Referência é o documento que fundamenta a contratação, elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, contendo a definição do objeto, a justificativa, a estimativa de custos, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento, as obrigações das partes e as sanções aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.”

Neste sentido, o presente termo de referência tem por finalidade oferecer subsídios indispensáveis para contratação, por parte da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, de natureza continuada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

II – METAFÍSICA:

Prestação de serviços de vigilância armada na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, situada na Av. Mário Ypiranga, 2479, Bairro Flores, Manaus - Amazonas - CEP: 69.050-030, de acordo com a lotação de postos especificadas no presente Termo de Referência.

III - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Assegurar os serviços de vigilância armada no edifício-sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, situada na Av. Mário Ypiranga, 2479, Bairro Flores, Manaus - Amazonas - CEP: 69.050-030, de forma a preservar o patrimônio público, bem como garantir a integridade física de membros, servidores, estagiários e colaboradores.

A contratação dos serviços para a realização da atividade de vigilância patrimonial armada se justifica em função da necessidade de se garantir a incolumidade física das pessoas e a segurança do patrimônio público (instalações, equipamentos e acervo documental), não permitindo a sua depredação, violação, extravio, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio da PRT-11ª Região.

Devido à importância destes serviços e com o intuito de sempre melhor atender ao Ministério Público do Trabalho/PRT-11ª Região, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, uma vez que a PRT-11ª Região não dispõe de recursos materiais e humanos para realização dessa atividade.

A vigilância patrimonial, assim como outras atividades que visam dar suporte à estrutura dos serviços prestados à sociedade, são definidas como acessórias à atividade fim da Instituição, podendo ser objeto de execução indireta.

Os serviços serão prestados de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do funcionamento das atividades da PRT/11ª Região, assim o contrato terá duração de 02 (dois) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vale mencionar que a administração exigirá, na presente contratação, que a empresa contratada adote boas práticas que contribua ao desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade ao Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto 9.178/2017, Instrução



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, promovendo otimização de recursos e menor impacto socioambiental.

IV - FUNDAMENTO LEGAL

1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
2. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017
3. Demais normas e/ou dispositivos que regem a matéria.
4. A despesa foi incluída no Planejamento de Contratações Anual (PCA), na forma dos artigos 12, inciso VII e 18, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/21.

V - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, nas dependências da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, situada na Av. Mário Ypiranga, 2479, Bairro Flores, Manaus - Amazonas - CEP: 69.050-030, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados:

POSTO	PREÇO MENSAL (R\$)	QUANTIDADE (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
12x36H DIURNO, de segunda-feira a domingo das 06:00 às 18:00.	13.018,56	01	13.018,56
12x36H NOTURNO, de segunda-feira a domingo, das 18:00 às 06:00.	15.146,63	01	15.146,63
44H SEMANAIS DIURNO.	6.235,29	01	6.235,29
TOTAL MENSAL: R\$ 34.400,48			

Valor mensal estimado para contratação: R\$ 34.400,48 (trinta e quatro mil, quatrocentos reais e quarenta e oito centavos).

VI – LOCAL DE EXECUÇÃO

Edifício-sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, situada na Av. Mário Ypiranga, 2479, Bairro Flores, Manaus - Amazonas - CEP: 69.050-030.



VII - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada para:

7.1.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.1.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

7.1.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;

7.1.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

7.1.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

7.1.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

7.1.7. Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

7.1.8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

7.1.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas, anotando em documento próprio o nome, CPF e placa do veículo;

7.1.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

- 7.1.11.** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- 7.1.12.** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 7.1.13.** Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 7.1.14.** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 7.1.15.** Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 7.1.16.** Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 7.1.17.** Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.
- 7.1.18.** Salvo em casos extremos e emergenciais, o vigilante deverá evitar o uso de aparelho telefônico celular pessoal no posto de serviço;
- 7.1.19.** Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 7.1.20.** Utilizar o armamento em estrita obediência às Leis e regulamentos vigentes, única e exclusivamente, em legítima defesa ou estado de necessidade próprio ou de terceiros, para preservar a integridade dos bens do Contratante e de pessoas que estejam em suas dependências, buscando cessar ou conter a injusta agressão;
- 7.1.21.** Operar detectores de metais ou outros equipamentos de segurança disponibilizados pelo Contratante para promover a segurança;
- 7.1.22.** Monitorar os ambientes de trabalho por circuito fechado de televisão (CFTV), quando disponível e solicitado;
- 7.1.23.** Controlar entradas e saídas de materiais e equipamentos, exigindo sempre as respectivas autorizações fornecidas pelo setor competente;



7.1.24. Em caso de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica e outros sinistros, registrar em livro próprio e comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, para as providências cabíveis, sem prejuízo de acionar os serviços públicos de emergência;

7.1.25. Realizar outras atividades determinadas pela Contratante de mesma natureza profissional e grau de complexidade, disciplinadas em normatizações internas, e demais dispositivos legais pertinentes.

7.2. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

7.3. REQUISITOS DO PROFISSIONAL

7.3.1 Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102/83:

- a) Ser brasileiro.
- b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
- c) Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau.
- d) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83.
- e) Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental.
- f) Não ter antecedentes criminais registrados.
- g) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

7.3.2. O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro no departamento de Polícia Federal.

7.4. DOS INSUMOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.4.1. A empresa contratada deverá disponibilizar gratuitamente a seus empregados uniformes, utensílios e equipamentos nas quantidades e frequências abaixo definidas:

UNIFORMES (POR VIGILANTE)		
Item	Descrição	Quantidade/ano
1	Camisa gola polo, cor preta	5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

2	Calça tática, tecido tipo Rip Stop, 7 bolsos, cor preta	3
3	Cinturão tático, cor preta	1
4	Par de sapatos, Coturno tático, cor preta	2
5	Par de meias, tipo soquete, cor preta	5
6	frios e chuvosos, com emblema (identificação) da empresa	1
7	Cobertura (boné, quepe ou boina), com emblema (identificação) da empresa	1
8	Apito e cordão de apito	1
9	Crachá	1

ACESSÓRIOS (POR POSTO)		
Item	Descrição	Quantidade Anual
1	Livro de ocorrências	1

EQUIPAMENTOS (POR POSTO)		
Item	Descrição	Quantidade
1	Revólver calibre 38	1
2	Munição calibre 38 (blister com 10 unidades)	1 (quantidade anual/vigilante)
3	Cinto com coldre e baleiro	1
4	Cassetete	1
5	Porta cassetete	1

6	Cofre para guarda do armamento	1
---	--------------------------------	---

EQUIPAMENTOS (POR VIGIL NTE)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

Item	Descrição	Quantidade
1	Colete balístico (nível mínimo de segurança II-A)	1
2	Capa para colete	1

7.4.2. As relações acima não são exaustivas e não impede a solicitação de outros que demonstrem maior eficácia e resultem na melhor qualidade da prestação dos serviços.

7.4.3. A Contratante poderá reprovar os uniformes, utensílios e equipamentos entregues pela Contratada que considerar inadequados, a critério da Administração.

7.4.4. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

7.4.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4.6. Os licitantes deverão anexar à sua proposta tabelas detalhando os itens.

7.4.7. Para cada item deverão ser inseridas as informações quanto à sua descrição, custo unitário, quantitativo, custo total, período de distribuição do custo e custo mensal.

7.4.8. O período de distribuição do custo de cada item dos insumos deverá corresponder à sua frequência de entrega.

7.4.9. A tabela de equipamentos deverá conter sua descrição, quantitativo por período, valores unitários, valor total, período de distribuição do custo e custo mensal. Além disso, os custos dos equipamentos (à exceção do blister) deverão ser distribuídos pelo período de 60 meses, com valor residual de 20%.

7.4.10. Em relação à munição calibre 38 (blister com 10 unidades), com previsão de entrega de um conjunto a cada 12 meses, seu custo total deverá ser distribuído pelo período de 12 meses.

7.4.11. Máquinas e equipamentos, incluindo acessórios e componentes, deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas da CONTRATANTE, os quais serão substituídos, caso apresentem sucessivos defeitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação do Fiscal do Contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

7.4.12. A retirada de todo e qualquer equipamento disponibilizado para a execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, para o Fiscal do Contrato para que este autorize.

7.4.13. As máquinas e equipamentos deverão ser disponibilizados com todos os acessórios necessários, bem como as respectivas substituições, quando necessárias, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.4.14. A empresa deve manter estoque com a quantidade mínima referencial, responsabilizando-se para que não falte nenhum material de consumo, utensílio ou equipamento necessário para a realização dos serviços.

VIII - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

8.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados neste edital e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

8.3. Fornecer uniformes e todo o equipamento necessário para o desempenho dos serviços, de acordo com o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

8.4. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados; apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;

8.5. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

8.6. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

8.7. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

8.8. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

- 8.9. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 8.10. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 8.11. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 8.12. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 8.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 8.14. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados;
- 8.15. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 8.16. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a **CONTRATADA**, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- 8.17. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
- 8.18. Substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo haver autorização formal da **CONTRATANTE**;
- 8.19. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço;

8.20. Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

8.21. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

8.22. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

8.23. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, independentemente de solicitação, também sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

8.24. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da **CONTRATANTE**;

8.25. Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

8.26. Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário;

8.27. Os empregados da **CONTRATADA** não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Procuradoria Regional do Trabalho – 11ª Região, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

8.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

8.29. Cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**;

IX - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A PRT-11ª REGIÃO, **CONTRATANTE**, no acordo a ser firmado com a empresa prestadora dos serviços, LICITANTE, denominada **CONTRATADA**, se obrigará a:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. A atribuição de fiscalização do contrato será formalizada por portaria específica, a qual designará servidor lotado no local da execução dos serviços.

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto

da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias que permitam o livre desempenho das atividades ao tempo em que garantam a segurança institucional.

9.10. Disponibilizar instalações sanitárias adequadas e espaços destinados à guarda de roupas aos empregados da Contratada, bem como local para guarda dos materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios.

9.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.14. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.15. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 60º, § 1º, da 14.133/2021.

9.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.17. Orientar a Contratada na utilização do Sistema de Protocolo Eletrônico Administrativo.

X - SALÁRIO MENSAL DO VIGILANTE

O salário normativo mensal vigente do vigilante, sem encargos, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2026 é de R\$ 1.828,81 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), a partir de 01 de fevereiro de 2026.

XI - PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO

O preço global mensal máximo aceitável para a contratação dos serviços pela Procuradoria Regional do Trabalho – 11ª Região, conforme quantitativos discriminados no Item V deste



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

projeto é de R\$ R\$ 34.400,48 (trinta e quatro mil, quatrocentos reais e quarenta e oito centavos), apurado em pesquisa de preços de mercado e em conformidade com as orientações da Auditoria Interna do Ministério público da União – AUDIN quanto aos percentuais máximos aceitáveis de encargos sociais e de impostos para contratações de serviços de mão-de-obra executados de forma contínua, e ao valor máximo aceitável para as contratações deste gênero, nos termos da legislação aplicável.

Ressalta-se, que, na elaboração da planilha de referência, em anexo, para obtenção do valor máximo dos serviços a serem contratados, bem assim parametrizando as pesquisas de preços de mercado, foram adotadas algumas disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2025.

XII - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 24 (vinte e quatro) meses.

XIII - SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XIV - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação dos referidos serviços correrão, à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público da União, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2025, no elemento de despesa 33.90.37, plano interno DEFESA1 e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

XV - DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 60 (sessenta) dias, sendo que após esse prazo e a critério da Contratante poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

15.13. Ações reiteradas que resultem em sanção, mínimo de três durante cada período de vigência contratual, sujeitará a Contratada à sanção por inexecução parcial do Contrato, a critério da Administração.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor mensal do contrato
2	1% sobre o valor mensal do contrato
3	2% sobre o valor mensal do contrato
4	3% sobre o valor mensal do contrato
5	4% sobre o valor mensal do contrato
6	5% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Obter pontuação igual a 95% no Fator de Qualidade, conforme previsto no IMR, por 2 (dois) meses consecutivos.	5	Por mês de ocorrência
12	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e Por dia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

15	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência e por posto
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
19	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por empregado e ocorrência
20	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Termo de Referência e Contrato	1	Por empregado e por dia de atraso
22	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por empregado
23	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item 13 deste Termo de Referência (Obrigações da Contratada)	1	Por ocorrência e por dia
24	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
26	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia de indisponibilidade
27	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados.	3	Por empregado e por dia de indisponibilidade do EPI
28	Impor penalidades, em no máximo 15 (quinze) dias da ocorrência, aos empregados que se negarem a utilizar EPIs.	2	Por empregado e por ocorrência
29	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
30	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	2	Por equipamento e dia de atraso
31	Atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	6	Por ocorrência apontada

XVI - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

16.1. A gestão, controle e a fiscalização técnica e administrativa do Contrato observarão, no que couber, o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 9.507/2018, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e a Portaria PGT nº 1.019/2024.

16.2. As atividades de fiscalização e gestão de contrato consistem num conjunto de ações com o objetivo de aferir o cumprimento das obrigações contratuais ajustadas, o alcance dos resultados pretendidos pela Administração e a satisfação do interesse público de acordo com o objeto especificado, em consonância com os objetivos estratégicos do MPT, além de dar apoio à instrução processual.

16.3. A gestão e a fiscalização de contrato são de responsabilidade conjunta e complementar do Gestor de Contrato, do Fiscal Técnico, do Fiscal Administrativo e do segmento de Gestão



de Contratos, no âmbito das respectivas competências.

16.4. Gestor de Contrato: servidor formalmente designado para exercer atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão e monitoramento do contrato.

16.5. Fiscal Administrativo: servidor formalmente designado para acompanhar e gerir a execução do contrato em seus aspectos administrativos e operacionais, assim como o relacionamento com a contratada, tomando, se for o caso, as providências necessárias e tempestivas à sua regularização.

16.6. Fiscal Técnico: servidor formalmente designado para verificar a conformidade técnica do serviço prestado e/ou material fornecido.

16.7. Participarão da gestão e fiscalização do contrato resultante desta contratação o Gestor do Contrato e o Fiscal (um por unidade, com acumulação das funções técnica e administrativa), todos com seus respectivos substitutos.

16.8. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem que tal fiscalização restrinja, de qualquer forma, a plenitude das responsabilidades da CONTRATADA.

16.9. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto deste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

16.10. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.11. Caberá ao fiscal do contrato conferir, vistoriar e aprovar os insumos que devem ser entregues pela CONTRATADA conforme especificados neste Termo de Referência, acompanhados de relação com as quantidades, espécies, volumes e valores discriminados.

16.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.13. Para avaliação dos serviços será utilizado o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, constante do tópico 17 deste Termo de Referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

16.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.16. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.17. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

16.18. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme Lei nº 14.133, de 2021.

16.20. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à Contratada e reterá a garantia contratual e/ou os valores das faturas mensais, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.21. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

XVII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR) E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

17.1. O Instrumento de Medição de Resultados é baseado em um Fator de Qualidade (%), que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações periódicas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

executadas pela fiscalização de contratos.

17.2. A meta a ser atingida pelas empresas é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade = 100% para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

17.3. O valor mensal a ser pago para a empresa pela execução dos serviços, ou Valor de Fatura (VF), será obtido conforme fórmula abaixo:

$$VF = VC \times FQ$$

VF: Valor de Fatura

VC: Valor da Contratação FQ: Fator de Qualidade (%).

17.4. O fator de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pelo fiscal do contrato.

17.5. Ao final de cada mês, a fiscalização da CONTRATANTE enviará à CONTRATADA o respectivo relatório de inspeção e avaliação.

17.6. O relatório mensal das inspeções e da avaliação deverá ser:

- a) elaborado e enviado à contratada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do último dia do mês ao qual se referir à avaliação.
- b) redigido de forma clara, objetiva e conter todos os aspectos considerados e o Fator de Qualidade (FQ) obtido pela contratada, bem como as fotografias e os registros produzidos.
- c) assinado pelo servidor responsável pela inspeção.
- d) juntado ao processo autuado para tratar das avaliações.

17.7. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá enviar sua manifestação pelo protocolo administrativo eletrônico, conforme tópico 14 deste Termo de Referência.

17.8. As falhas não justificadas acarretarão a atribuição de pontos, para fins de obtenção do Fator de Qualidade - FQ.

17.9. Durante os primeiros 2 (dois) meses de contrato, a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços e a CONTRATANTE conheça, discuta e adapte localmente o procedimento avaliativo, o Fator de Qualidade (FQ) obtido não repercutirá no Valor da Fatura nem será usado como critério



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

para sanções ou para decisão de prorrogação contratual. Nesses meses o Valor de Fatura será igual ao Valor da Contratação, ressalvadas eventuais glosas e punições não relacionadas ao FQ.

17.10. A partir do 3º (terceiro) mês, inclusive, do primeiro ano de vigência do contrato, o valor dos serviços a ser faturado será apurado pelo fiscal do contrato de acordo com o resultado obtido no IMR – Instrumento de Medição de Resultados. As adequações de valor para pagamento em decorrência do resultado obtido no IMR não serão consideradas como penalidades ou multas.

17.11. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que esta alteração:

- a) Não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.
- b) Não configure descaracterização do objeto contratado.

17.12. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme abaixo:

Indicador	
01 – Assiduidade e pontualidade dos vigilantes	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprir o horário estabelecido pelo contrato
Meta a cumprir	Sem atraso
Instrumento de medição	Relatório da FISCALIZAÇÃO
Forma de acompanhamento	Relatório da FISCALIZAÇÃO
Periodicidade	Diária
Mecanismo de cálculo	Apuração da quantidade registrada de atrasos mensalmente
Início de vigência	3º (terceiro) mês



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

Faixas de ajuste no pagamento	Sem atraso – 0 ponto
	De 1 a 10 atrasos – 5 pontos Acima de 10 atrasos – 10 pontos

Indicador	
02 – Seguir as normas de segurança para acesso às dependências da Unidade	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE
Meta a cumprir	Cumprimento das normas de segurança para acesso à Unidade
Instrumento de medição	Relatório da FISCALIZAÇÃO
Forma de acompanhamento	Relatório da FISCALIZAÇÃO
Periodicidade	Diária
Mecanismo de cálculo	Apuração da quantidade de registros, mensais, de descumprimento das normas de acesso à Unidade
Início de vigência	3º (terceiro) mês
Faixas de ajuste no pagamento	Sem registros – 0 ponto De 1 a 3 registros – 5 pontos Acima de 3 registros – 10 pontos

Indicador
03 – Avaliação Mensal do Fiscal

ITEM	DESCRIÇÃO
------	-----------



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

Finalidade	Avaliar se as atribuições previstas nas descrições dos serviços (EXECUÇÃO DO OBJETO) estão sendo executadas de acordo com o definido no Termo de Referência (ou contrato)
Meta a cumprir	Promover um serviço de qualidade em função da segurança e do Patrimônio, dos servidores e das autoridades
Instrumento de medição	Registros de fiscalização apontados pelo fiscal do contrato
Forma de acompanhamento	Relatório da FISCALIZAÇÃO
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório dos apontamentos registrados no mês corrente
Início de vigência	3º (terceiro) mês
Faixas de ajuste no pagamento	Até 3 apontamentos – 0 ponto De 4 a 6 apontamentos – 5 pontos Acima de 6 apontamentos – 10 pontos

17.13. Todas as falhas serão registradas segundo sua categoria e respectiva pontuação. A depender do resultado da soma da pontuação acumulada pela empresa durante o mês, esta receberá um conceito de Fator de Qualidade - FQ (bom, regular ou ruim) conforme tabela abaixo:

AVALIAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO			
Soma total de pontos no mês	0 a 3 pontos	3,01 a 5 pontos	Mais de 5 pontos
Conceito	Bom	Regular	Ruim
FQ	100%	97,5%	95%

17.14. Ao final de cada período avaliativo a empresa receberá da administração um relatório com as falhas registradas e com o conceito final do FQ obtido com base na soma total da pontuação obtida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

17.15. O relatório deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo as provas produzidas.

17.16. Após concluído, o relatório deverá ser tempestivamente juntado a um processo autuado para tratar das avaliações, assinado pelo servidor responsável e comunicado à empresa com prazo aberto para manifestação.

17.17. As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato. Caso ocorram, os recursos interpostos (segunda instância) deverão ser dirigidos ao Gestor do Contrato.

17.18. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

XVIII - DO RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO E FATURAMENTO:

18.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto será realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e na Portaria PGT/MPT nº 139/2022, observando-se os seguintes prazos e condições:

a) Em até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias previstas neste Termo de Referência.

b) Em até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos acima, o(s) responsável(eis) pela fiscalização técnica e administrativa elaborará(ão) Relatório(s) Circunstanciado(s) e o encaminhará(ão) ao Gestor do Contrato.

c) Em até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos sobreditos relatórios, o Gestor do Contrato providenciará o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, com a emissão de Termo Circunstanciado.

d) A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que emita as Notas Fiscais/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.2. O recebimento provisório será realizado pela(s) área(s) responsável(is) previamente designada(s) pela CONTRATANTE, a qual elaborará relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

recebimento definitivo.

18.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.5. O recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá aos seguintes requisitos:

a) Realização da análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a indicação das cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções; e

b) Emissão do termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados.

18.6. O ateste será consignado por meio de documento emitido pela CONTRATANTE, que contenha a informação do adimplemento pela CONTRATADA das obrigações acordadas, identificação do documento fiscal atestado, período de execução, além de data e identificação do gestor do Contrato responsável pelo ateste.

18.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela Fiscalização de Contratos.

18.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.10. A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

em nome da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0042-80, emitida em até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação da CONTRATANTE.

XIX - DO PAGAMENTO:

19.1. A Contratante, pagará as futuras Contratadas, mensalmente, pelos serviços efetivamente executados, a importância de R\$....(.....), através de crédito bancário, em conta corrente da Contratada, no banco e respectiva agência mencionada em sua proposta, até o 5º (quinto) dia útil no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, via **PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO**, que devem ser atestados pelo gestor do contrato;

19.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, inclusive financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito dos preços ou correção monetária;

19.3. O pagamento somente será efetuado após comprovada a regularidade fiscal mediante consulta “on-line” ao SICAF, devendo a empresa estar com sua documentação obrigatória e habilitação parcial válidas;

19.4. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme artigo 64 da Lei 9.430 de 27.12.96, publicado no

D.O.U. de 30.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica);

19.5. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitido a Nota Fiscal, que deverá ser o mesmo da Licitante vencedora do certame;

19.6. As notas fiscais, emitidas dentro do período de validade (conf. SEFIN), deverão conter, dentre outros dados: o valor e a discriminação do serviço prestado, local e período a que se refere, conforme contrato ou aditivo; discriminação, no corpo da NFS, do valor dos 11% ref. INSS retido na fonte (quando devido);

19.7. Deverão ser anexados as NFS os seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao mencionado na Nota Fiscal:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

19.7.1- Folhas da GFIP-SEFIP emitida apenas com os funcionários que prestam serviço nas unidades da PRT/11ª Região constantes do contrato, sendo, especificamente, as páginas relativas a:

19.7.1.1 Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Modalidade: Recolhimento ao FGTS e Declaração a Previdência;

19.7.1.2- Resumo das informações a Previdência Social constantes no arquivo SEFIP - Tomador do serviço/Obra;

19.7.1.3- Comprovante da CONECTIVIDADE SOCIAL;

19.7.2- Guia de recolhimento do FGTS – GRF;

19.7.3- Guia de recolhimento do INSS ou comprovação de compensação de valores ref. Crédito;

19.7.4- Relação da folha de pagamento e contracheque de cada funcionário lotado no local do contrato, devidamente assinado e datado, de punho, pelo funcionário, na forma prevista no art. 225 do regulamento da Previdência Social, e art. 170, inciso I da IN/INSS/DC nº 100/2003;

19.7.5- Relação bancária de comprovação do crédito do valor dos contracheques na conta corrente de cada funcionário;

19.7.6- Controle de frequência mensal de cada funcionário ou cartão de Ponto;

19.7.7- Relação ou comprovante de entrega (ou crédito) de ticket ou vale refeição de cada funcionário;

19.7.8- Relação de entrega (ou crédito) de vale transporte ou declaração de não optante de cada funcionário;

19.7.9- Na ocorrência de férias: apresentar o comprovante de quitação do valor das férias do funcionário e a documentação completa de seu substituto.

Quando as NFS forem emitidas após o quinto dia útil do mês, os documentos listados nos subitens 17.7.7 e 17.7.8 deverão ser referentes ao mesmo mês da Fatura.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

Toda documentação, anteriormente mencionada, deverá ser enviada mediante o Sistema de Protocolo Administrativo eletrônico da PRT-11ª Região.

19.7.10- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela PRT/11ª Região, serão contados a partir do primeiro dia útil após o cumprimento de todas as obrigações da Contratada e o cumprimento do prazo para recebimento definitivo do objeto, e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

XX - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

20.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

20.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.4. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.5. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

20.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

20.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

20.8. Os itens de insumos com distribuição dos custos em 60 meses, não terão seus custos reajustados por não haver previsão de substituição, não incorrendo a Contratada em novos custos.

20.9. Excepcionalmente, caso haja necessidade de substituição desses itens, incorrendo a Contratada em novos custos, o custo do novo item deverá ser o custo do item substituído apresentado na proposta da licitação, corrigido pelo IPCA desde o mês da sessão do pregão eletrônico (apresentação da proposta) até o mês da efetivação da substituição.

20.10. A parcela mensal do custo do novo item a ser lançada na planilha será calculada segundo a metodologia constante nesse Termo de Referência.

20.11. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

20.12. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

20.13. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:



20.14. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.15. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.16. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

20.17. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.18. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.19. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.20. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.21. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.22. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a Contratada demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

$R = V (I - E) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.23. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento até o final do mês seguinte ao que tiver completado 12 (doze) meses do último período considerado para reajuste, a Contratante poderá pagar à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.24. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.25. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.26. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.27. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.28. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.29. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.30. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.31. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.32. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta



dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.33. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

20.34. As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, podendo ser utilizado o apostilamento quando a repactuação tratar, exclusivamente, de reajuste de insumos com a aplicação da variação do índice de reajuste previsto neste Instrumento.

20.35. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.36. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços, observado ainda o seguinte:

a) Após a primeira prorrogação, deverão ser retirados os custos referentes aos percentuais iniciais da planilha de custos e formação de preços, podendo, nessa ocasião, ser incluídos os índices correspondentes a 3/30 ou 1/10 (10%) desse percentual.

b) A adequação de pagamento de que trata o inciso anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

20.37. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

XXI - GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

até o máximo de 2% (dois por cento).

21.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.13. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as



cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Instrumento.

21.16. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

21.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

21.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII- F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

XXII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Os serviços terão execução diária cujo desembolso financeiro será feito mensalmente.

XXIII - METODOLOGIA:

Os serviços, de natureza contínuo, serão prestados de acordo com normas e procedimentos internos adotados pela Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, observadas as disposições constantes da legislação trabalhista e convenção coletiva de trabalho da categoria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

XIV - DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 24.1.** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 24.2.** Utilizar na realização dos serviços equipamentos e materiais de menor impacto ambiental e orientar seus funcionários para o uso racional de água e energia elétrica.
- 24.3.** Orientar seus funcionários sobre a importância da correta destinação dos resíduos gerados em suas atividades e da separação dos resíduos recicláveis e sua destinação conforme Acordo de Cooperação vigente.
- 24.4.** Suprir os equipamentos com pilhas e/ou baterias, observando as disposições da Resolução CONAMA nº 401/2008, inclusive em relação à sua correta destinação.
- 24.5.** Observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço.
- 24.6.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.
- 24.7.** Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.
- 24.8.** Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

XXV - VISTORIA PARA LICITAÇÃO

- 25.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações da unidade, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas.
- 25.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 25.3.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 25.4.** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os



ônus dos serviços decorrentes.

25.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

XXVI- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2021)

26.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal

26.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

26.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

26.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;

26.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

26.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

26.7. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e



justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada;

XXVII - DO PREENCHIMENTO DA VAGA DE COTISTA

27.1. A partir da formalização do contrato, o(a) gestor(a) e o(a) fiscal deverão dimensionar o quantitativo de postos a serem preenchidos a partir de cada cota, identificando a ordem de preferência em alinhamento com o disposto na Portaria nº 1147/2025-MPT e no Acordo de Cooperação, efetuando-se, paralelamente, reuniões de alinhamentos com a participação de todas as pessoas envolvidas, inclusive as respectivas entidades parceiras, se possível.

27.2. Para identificação de candidatos(as), as empresas prestadoras dos serviços, observando a ordem de preferência, deverão contactar formalmente as instituições públicas, organizações da sociedade civil ou, ainda, outros organismos e instituições credenciadas que atuem na atenção aos grupos mencionados, em observância às diretrizes das políticas públicas pertinentes, informando a disponibilidade de vagas e indicando os requisitos para preenchimento do posto.

27.3. Recebida a relação de candidatos(as) com seus respectivos currículos, a empresa deverá avaliar o atendimento dos requisitos preestabelecidos para preenchimento do posto de serviço, submetendo o(a) candidato(a) aos procedimentos seletivos de praxe.

27.4. Uma vez selecionado o(a) candidato(a), a empresa deverá encaminhar a informação à fiscalização do contrato, acompanhada do respectivo currículo, viabilizando a análise e ratificação quanto ao atendimento dos requisitos técnicos e de habilitação legal.

27.5. A empresa responsável deverá comunicar a contratante e a instituição parceira, por escrito, o resultado do processo seletivo, explicitando, quando for o caso, as razões de recusa do(a) candidato(a). Nas hipóteses de desligamentos de profissionais cotistas anteriormente alocados no contrato, de igual modo as partes deverão ser cientificadas, visando subsidiar as análises e a otimização dos processos de seleção.

27.6. Promovido o preenchimento de todas as vagas disponibilizadas às cotas, caberá ser efetuado o acompanhamento regular do contrato, onde a alocação de novo(a) profissional cotista somente será efetuada na hipótese de desligamento de um(a) profissional desta mesma qualificação.

27.7. A identidade de trabalhadores(as) contratados em atendimento à iniciativa de inclusão



será mantida em sigilo pelas partes, sendo vedado qualquer tipo de discriminação durante o processo seletivo e no exercício das funções, assegurando-se a implementação das políticas de proteção de dados pessoais.

XXVIII – DA RESERVA DE VAGAS

28.1. Conforme previsto em edital e na forma disposta em regulamento, com fundamento no art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2023 e na Portaria nº 1147/2025 – PGT/MPT, que estabelece parâmetros gerais para implementação de políticas afirmativas por meio do estabelecimento de cotas em contratos de prestação de serviços terceirizados com locação de mão de obra residente no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

28.2. Implementar, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, programa com o objetivo de fomentar a adoção de políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social de grupos vulneráveis no mercado de trabalho, por meio do estabelecimento de cotas a serem aplicadas exclusivamente nos contratos de prestação de serviços terceirizados com locação de mão de obra residente, conforme ordem de prioridade abaixo:

CATEGORIA DE COTA	PERCENTUAL
I - Pessoas com deficiência e/ou Beneficiários reabilitados da Previdência Social.	2%
II - Grupos étnico-raciais (pessoas pretas, pardas, quilombolas, indígenas ou povos originários).	5%
III – Pessoas Transgêneros.	5%
IV - Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.	8%
V – Pessoas egressas do Sistema Prisional.	3%

28.3. O disposto no item 14.2 aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

e cinco) profissionais terceirizados.

28.4. Nos contratos com quantitativo inferior a 25 (vinte e cinco) profissionais terceirizados, deverá ser preenchida, preferencialmente, pelo menos, 1 (uma) vaga para cada uma das cotas.

28.5. Nos contratos com quantidade inferior a 10 (dez) postos, deve-se reservar, preferencialmente, uma vaga para cada cota enquadrada no inciso IV.

28.6. Na hipótese de número fracionado quando da aplicação das vagas reservadas (cota), será considerado o número inteiro subsequente.

28.7. A implementação das cotas do item IV, deverá ser efetivada por meio da formalização de acordo de cooperação ou outros instrumentos congêneres a ser firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho 1ª Região e as entidades cadastradas.

28.8. O acordo de cooperação tratado no item anterior será formalizado com órgãos, instituições públicas ou organizações idôneas e referenciadas na proteção e garantia dos direitos das pessoas inseridas nessas cotas, sem qualquer ônus para a Administração, para viabilizar o acesso da contratada aos respectivos cadastros, possibilitar a realização do processo seletivo e preservar a impessoalidade, segurança e controle do processo.

28.9. Com relação à reserva de vagas prescritas no item I, não haverá previsão de atendimento nessa contratação em razão da natureza do serviço de vigilância armada e desarmada.

28.10. Com relação as vagas prescritas no item IV, só serão observadas nessa contratação após realização de convênio entre a PRT-11ª Região e os órgãos competentes, conforme dispõe na portaria nº 1.147/2025.

28.11. Com relação à reserva de vagas prescritas no item V, não haverá previsão de atendimento nessa contratação em razão da natureza do serviço de vigilância armada e desarmada bem como em cumprimento ao Art. 155, VI, da Portaria nº 3.233/2012 - DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

28.12. Dos grupos étnico-raciais e pessoas transgêneros: As cotas para os grupos étnico-raciais e pessoas transgêneros serão reservadas nos percentuais mínimos de 5% (cinco por cento) de vagas (cota) para pessoas que autodeclarem ser trans, e de 5% (cinco por cento) para pessoas que autodeclarem pertencer a grupos étnico-raciais e serão



preenchidas conforme disposto neste capítulo.

28.12.1. São consideradas pessoas transgênero, para os fins da autodeclaração prevista no item anterior, as que não se sentem inseridas no gênero correspondente ao seu sexo biológico de origem, inclusive as pessoas travestis.

28.12.2. Os grupos étnico-raciais são os que se diferenciam da maioria da população em razão de sua língua, nacionalidade, religião e/ou cultura, correspondentes às pessoas indígenas e às pessoas remanescentes de comunidades quilombolas.

28.12.3. A autodeclaração, quando necessário, poderá ser submetida à avaliação do Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Ministério Público do Trabalho para fins de validação da concorrência à vaga reservada.

28.12.4. As convocações de candidatos(as) para vagas reservadas (cota) observarão a ordem de pessoas com deficiência, pretas, pardas, indígenas ou povos originários, quilombolas e transgêneros.

28.13. Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar: As cotas destinadas às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar serão reservadas no percentual mínimo de 8% (oito por cento), na forma da Resolução CNMP 264/2023, atendida a qualificação profissional estipulada nos contratos.

28.13.1. São incluídas no percentual previsto no *caput* deste artigo as mulheres trans, travestis e outras identidades femininas, nos termos do disposto no artigo 5º da Lei nº 11.340, de 2006.

28.13.2. As vagas de que trata este item devem ser destinadas prioritariamente a candidatas:

- I. que possuam filhos ou dependentes em idade escolar ou com deficiência;
- II. pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

28.14. Na hipótese de não preenchimento da cota, as vagas remanescentes previstas neste capítulo serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras, observadas as prioridades previstas no item 14.4.2.

28.15. As pessoas jurídicas prestadoras de serviços devem realizar processo seletivo para a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

contratação das trabalhadoras mediante acesso ao cadastro mantido por instituições públicas ou por organizações idôneas referenciadas na proteção e garantia dos direitos de que trata o item 14.2.

XXIX – DO FORO

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Termo, será competente o juízo do Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas.

Manaus/AM, *data da assinatura eletrônica.*

(assinado eletronicamente)

JONAS JAIRO PEREIRA DA SILVA

(assinado eletronicamente)

SEBASTIÃO DO BOM FIM GALVÃO MELO

Assinatura/Certificação do documento	20.02.1100.0000862/2025-05	Projeto
Básico/Termo de Referência nº 000010.2026		

Signatário(a): SEBASTIÃO DO BOMFIM GALVÃO MELO

Data e Hora: 11/03/2026 14:23:00 Assinado com login e senha

Signatário(a): JONAS JAIRO PEREIRA DA SILVA

Data e Hora: 11/03/2026 14:43:08 Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original:
https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=14272865&ca=NMF5ED65K4WMBENT



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE VISTORIA

PGEA20.02.1100.0000862/2025-05

Declaro, para os devidos fins, que a empresa, CNPJ nº, com sede na

.....:

() **Realizou** a vistoria no local de prestação dos serviços objeto do respectivo Pregão Eletrônico, inteirando-se das condições locais para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das dificuldades na prestação do serviço.

() **Não realizou, deliberadamente**, a vistoria no local de prestação dos serviços objeto do respectivo Pregão Eletrônico, porém, assume que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

(Assinatura Representante Legal da Empresa) (carimbo da empresa)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
PGEA20.02.1100.0000862/2025-05

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____
_____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos
firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

(Assinatura Representante Legal da Empresa) (carimbo da empresa)

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

**NEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO,
NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL E NÃO DISCRIMINAÇÃO**

PGEA20.02.1100.0000862/2025-05

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO etc.), neste ato representada por
(REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº...
, sob as penas da

lei, para todos os fins, na qualidade de proponente no presente Pregão Eletrônico,
realizado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, DECLARA:

() Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à
discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme
dispõe:

- a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

() Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
- os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas
de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

() Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e
170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que
tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº
5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Assinatura Representante Legal da Empresa) (carimbo da empresa)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

PGEA20.02.1100.0000862/2025-05

RESOLUÇÃO CNMP N.º 37/09

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____

DECLARO, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região - PRT/11ª, que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes sem linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro e Servidor ocupante de cargo de direção Ministério Público da União e dos Estados, abaixo identificado(s):

Nome do membro/servidor: _____ Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____ Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo

a presente, sob as penas da lei.

Manaus-AM, _____ de _____
de 2026.

(Assinatura Representante Legal da Empresa) (carimbo da empresa)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

ANEXO VI – PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS DO LICITANTE

PGEA20.02.1100.0000862/2025-05



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

Dados da Empresa:

Razão Social		
CNPJ		
Endereço Completo		
CEP		
Fones		
Fax		
E-mail		
Site Internet		
Optante SIMPLES	SIM ()	NÃO ()

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PGEA20.02.1100.0000862/2025-05

(A ser confeccionada em papel timbrado da empresa licitante.) À Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região (PRT/11ª).

1. DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal:

Endereço:

Telefone n.º:

E-mail:

2. DADOS BANCÁRIOS

Nome e N.º do Banco:

N.º da Agência:

N.º da Conta Corrente:

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme estipulado no Contrato.

4. PRAZO DE GARANTIA (DOS SERVIÇOS PRESTADOS)

Durante a vigência contratual.

5. PROPOSTA

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além das cláusulas, condições e especificações constantes do Edital, Termo de Referência e seus anexos constante nos autos do PGEA20.02.1100.0000862/2025-05.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

Apresentamos à PRT da 11ª Região a nossa proposta de preços para a prestação de serviços terceirizados, conforme especificações constantes do respectivo instrumento convocatório, asseverando que:

- a) em caso de divergência do preço apresentado em algarismos arábicos e por extenso, prevalecerá este último;
- b) o prazo de validade desta proposta é de, no mínimo, ____ (____) dias, a partir da data limite para a apresentação das propostas no sistema *compras governamentais*;
- c) nos valores dos preços propostos já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente;
- d) cumprimos as condições de garantia estipuladas nesta proposta, às nossas expensas, sem qualquer ônus para a PRT da 11ª Região; e
- e) indicamos na tabela abaixo os valores da nossa proposta de preços para a prestação dos seguintes serviços terceirizados:

Lote	Item	Objeto	Qtd Postos	Valor Total Mensal do Posto	Valor Total Anual do Posto
1	1	12x36 DIURNO, de segunda-feira a domingo de 06:00 às 18:00	01	R\$	R\$
1	2	12x36 NOTURNO, de segunda-feira a domingo, de 18:00 às 06:00	01	R\$	R\$
1	3	44H SEMANAIS DIURNO	01	R\$	R\$
TOTAL MENSAL : R\$					

VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA: R\$_____,_____(_____)

Local e data

(Assinatura Representante Legal da Empresa) (carimbo da empresa)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

ANEXO VIII – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços
(<https://auditoria.mpu.mp.br/orientacao/terceirizacao/modelos-de-planilhas-de-custos>)
PGEA20.02.1100.0000862/2025-05

RAMO:		
UNIDADE GESTORA (SIGLA):	DATA: XX/XX/20XX	
CUSTOS REFERENTES A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA		
Dados referentes à licitação		
Nº do Processo (X.XX.XXX.XXXXXXX/XXXX-XX)	X.XX.XXX.XXXXXXX/20XX-XX	
Modalidade de Licitação nº (XX/AAAA)	Pregão nº	XX/20XX
Data / Horário	XX/XX/20XX	HH:MM

Dados referentes à contratação		
A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX
B	Local de Execução (Sede, Anexo I ou II, PTM, PRM)	
C	Unidade da Federação	
D	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)	XX/20XX
E	Número de Meses de Execução Contratual	12

Identificação do serviço			
Item	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde Total a Contratar
1	Vigilância 12x36 horas - diurno	Posto	
2	Vigilância 12x36 horas - noturno	Posto	
3	Vigilância 44 horas semanais	Posto	

Mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
4	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX
5	Salário Mínimo vigente no país (em R\$)	

CUSTOS POR EMPREGADO
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$) / %
A	Salário-Base (em R\$)	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

B	Adicional de Periculosidade (em %)	
C	Adicional Noturno (em %)	
D	Outras Remunerações 1 (Especificar)	
E	Outras Remunerações 2 (Especificar)	
F	Outras Remunerações 3 (Especificar)	

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS
Submódulo 2.2 - Encargos Previd. (GPS), FGTS e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previd. (GPS), FGTS e Outras Contribuições	Multiplicador
C	FAP	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Frequência / Opção	Valor (R\$) / %
A	Transporte	Diária	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Diária	
A empresa aderiu ao PAT? Caso positivo, qual o percentual adotado?			
C	Outros Benefícios 1 (Especificar)		
D	Outros Benefícios 2 (Especificar)		
E	Outros Benefícios 3 (Especificar)		

Submódulo 2.4 - Intervalo Intra jornada

2.4	Intervalo Intra jornada	% / Minutos
A	Hora Extra (em %)	
B	Tempo de Intervalo para Refeição (em minutos)	

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%
A	Outras Ausências (Especificar em %)	

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	% / Minutos
A	Tempo de Intervalo para Refeição (em minutos)	

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (Especificar)	

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%
A	Custos Indiretos	
B	Lucro	
C.1	PIS	
C.2	Cofins	
C.3	ISS	

OBSERVAÇÃO

Para mais informações, consulte o Referencial Técnico de Custos, constante da página da Auditoria Interna do MPU na internet (www.auditoria.mpu.mp.br).

DADOS ESTATÍSTICOS

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Dias / Horas / Minutos
A	Divisor de Horas (em horas)	220
B	Dias na Semana	7
C	Dias no Ano	365
D	Média Anual de Dias Trabalhados no Mês	15,2
E	Meses no Ano	12
F	Hora Normal (em minutos)	60
G	Hora Noturna (em minutos)	52,5

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Frequência	Dias / %
A	Desconto Remuneração Transporte	Mensal	6
B	Dias Trabalhados 12 x 36 horas	Mensal	15
C	Dias Trabalhados 44 horas	Mensal	21

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Dias / %
A	Vigilantes demitidos sem justa causa / Total de desligamentos (em %)	62,93
B	Empregados que recebem aviso prévio indenizado (em %)	5,55
C	Multa do FGTS (em %)	40
D	Empregados que recebem aviso prévio trabalhado (em %)	94,45
E	Dias no mês	30

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Dias / %
A	Dias de Ausências Legais	8
B	Dias de Licença-Paternidade	5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

C	Nascidos Vivos / População Feminina (em %)	1,42
D	Participação Masculina nos Serviços de Vigilância (em %)	86,46
E	Empregados afastados por acidente de trabalho (em %)	0,44
F	Dias pagos pela empresa em acidentes de trabalho	15
G	Dias de Licença-Maternidade	120
H	Participação Feminina nos Serviços de Vigilância (em %)	13,54

OBSERVAÇÃO

Para mais informações, consulte o Referencial Técnico de Custos, constante da página da Auditoria Interna do MPU na internet (www.auditoria.mpu.mp.br).

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Memória de Cálculo
A	13º Salário	8,33	$(1/12) \times 100$
B	Adicional de Férias	2,78	$[(1/3)/12] \times 100$

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%
A	INSS	20,00
B	Salário Educação	2,50
C	RAT x FAP*	3,00
D	SESC	1,50
E	SENAC	1,00
F	SEBRAE	0,60
G	INCRA	0,20
H	FGTS	8,00

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Memória de Cálculo
A	13º Salário	8,33	$(1/12) \times 100$
B	Adicional de Férias	2,78	$[(1/3)/12] \times 100$

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	%
------------	---	----------



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

	(FGTS) e outras contribuições	
A	INSS	20,00
B	Salário Educação	2,50
C	RAT x FAP*	3,00
D	SESC	1,50
E	SENAC	1,00
F	SEBRAE	0,60
G	INCRA	0,20
H	FGTS	8,00
TOTAL		36,80

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	$[(62,93\%) \times 5,55\% \times (1/12)] \times 100$
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02	$0,29\% \times 8,00\% \times 100$
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,11	$[(62,93\%) \times 5,55\% \times 40\% \times 8,00\% \times 100$
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	$[(62,93\%) \times 94,45\% \times (7/30)/12] \times 100$
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,43	$1,16\% \times 36,80\% \times 100$
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,90	$[(62,93\%) \times 94,45\% \times 40\% \times 8,00\% \times 100$

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Memória de Cálculo
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	$(1/12) \times 100$
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais		$2,22 [(8/30)/12] \times 100$
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02	$\{[(5/30)/12] \times 1,416\% \times 86,46\%\} \times 100$
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	$[(15/30)/12] \times 0,44\% \times 100$
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,02	$\{[(120/30)/12] \times 1,416\% \times 13,54\% \times 36,80\%\} \times 100$
F	Outras Ausências (Especificar em %)	0,00	

OBSERVAÇÃO

Para mais informações, consulte o Referencial Técnico de Custos, constante da página da Auditoria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

*FAP - Deverá estar previsto na proposta da empresa licitante e comprovada sua incidência posteriormente.

RAMO:

UNIDADE GESTORA (SIGLA):

DATA: XX/XX/20XX

CUSTOS REFERENTES AO POSTO 12X36 HORAS - DIURNO

Dados referentes à licitação

Nº do Processo	X.XX.XXX.XXXXXX/20XX-XX		
Modalidade de Licitação	Pregão nº	XX/20XX	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX
B	Local de Execução (Sede, Anexo I ou II, PTM, PRM)	
C	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)	XX/20XX
D	Número de Meses de Execução Contratual	12
E	Quantidade de Postos	

CUSTOS POR EMPREGADO

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
4	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO

2

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	0,0
B	Adicional de Periculosidade	0,0
C	Outras Remunerações 1 (Especificar)	0,0
D	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,0
E	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,0
TOTAL		0,0

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	0,00
B	Adicional de Férias	2,78	0,00
TOTAL			0,00

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	0,00
B	Salário Educação	2,50	0,00
C	RAT x FAP*	3,00	0,00
D	SESC	1,50	0,00
E	SENAC	1,00	0,00
F	SEBRAE	0,60	0,00
G	INCRA	0,20	0,00
H	FGTS	8,00	0,00
TOTAL			0,00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00
C	Outros Benefícios 1 (Especificar)	0,00
D	Outros Benefícios 2 (Especificar)	0,00
E	Outros Benefícios 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,11	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,43	0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,90	0,00
TOTAL			0,00

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	0,00
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	0,00
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02	0,00
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	0,00
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,02	0,00
F	Outras Ausências (Especificar em %)	0,00	0,00
TOTAL			0,00

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
-----	-----------------------------	-------------



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (Especificar)	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00	0,00
B	Lucro	0,00	0,00
C	Tributos	0,00	0,00
C.1	PIS	0,00	0,00
C.2	Cofins	0,00	0,00
C.3	ISS	0,00	0,00
TOTAL			0,00

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	0,00
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	0,00
3	Provisão para Rescisão	0,00
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00
5	Insumos Diversos	0,00
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		0,00
VALOR TOTAL POR POSTO		0,00

*FAP - Deverá estar previsto na proposta da empresa licitante e comprovada sua incidência posteriormente.

RAMO:	
UNIDADE GESTORA (SIGLA):	DATA: XX/XX/20XX
CUSTOS REFERENTES AO POSTO 12X36 HORAS - NOTURNO	
Dados referentes à licitação	
Nº do Processo	X.XX.XXX.XXXXXX/20XX-XX
Modalidade de Licitação	Pregão nº XX/20XX
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX
B	Local de Execução (Sede, Anexo I ou II, PTM, PRM)	
C	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)	XX/20XX
D	Número de Meses de Execução Contratual	12
E	Quantidade de Postos	

CUSTOS POR EMPREGADO

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
4	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO

2

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	0,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional Noturno	0,00
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida (em %)	0,00
E	Outras Remunerações 1 (Especificar)	0,00
F	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,00
G	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	0,00
B	Adicional de Férias	2,78	0,00
TOTAL			0,00

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	0,00
B	Salário Educação	2,50	0,00
C	RAT x FAP*	3,00	0,00
D	SESC	1,50	0,00
E	SENAC	1,00	0,00
F	SEBRAE	0,60	0,00
G	INCRA	0,20	0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

H	FGTS	8,00	0,00
TOTAL			0,00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00
C	Outros Benefícios 1 (Especificar)	0,00
D	Outros Benefícios 2 (Especificar)	0,00
E	Outros Benefícios 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		0,00

Submódulo 2.4 - Intervalo Intra jornada

2.4	Intervalo Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo Intra jornada	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,11	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,43	0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,90	0,00
TOTAL			0,00

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	0,00
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	0,00
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02	0,00
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	0,00
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,02	0,00
F	Outras Ausências (Especificar em %)	0,00	0,00
TOTAL			0,00

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (Especificar)	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00	0,00
B	Lucro	0,00	0,00
C	Tributos	0,00	0,00
C.1	PIS	0,00	0,00
C.2	Cofins	0,00	0,00
C.3	ISS	0,00	0,00
TOTAL			0,00

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	0,00
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	0,00
3	Provisão para Rescisão	0,00
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00
5	Insumos Diversos	0,00
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		0,00
VALOR TOTAL POR POSTO		0,00

*FAP - Deverá estar previsto na proposta da empresa licitante e comprovada sua incidência posteriormente.

RAMO:

UNIDADE GESTORA (SIGLA):

DATA: XX/XX/20XX

CUSTOS REFERENTES AO POSTO 44 HORAS

Dados referentes à licitação

Nº do Processo X.XX.XXX.XXXXXX/20XX-XX

Modalidade de Licitação Pregão nº XX/20XX

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX
B	Local de Execução (Sede, Anexo I ou II, PTM, PRM)	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

C	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)	XX/20XX
D	Número de Meses de Execução Contratual	12
E	Quantidade de Postos	

CUSTOS POR EMPREGADO

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
4	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO	1
-----------------------------	---

MÓDULO 1:
COMPOSIÇÃO
DA
REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	0,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Outras Remunerações 1 (Especificar)	0,00
D	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,00
E	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	0,00
B	Adicional de Férias	2,78	0,00
TOTAL			0,00

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	0,00
B	Salário Educação	2,50	0,00
C	RAT x FAP*	3,00	0,00
D	SESC	1,50	0,00
E	SENAC	1,00	0,00
F	SEBRAE	0,60	0,00
G	INCRA	0,20	0,00
H	FGTS	8,00	0,00
TOTAL			0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00
C	Outros Benefícios 1 (Especificar)	0,00
D	Outros Benefícios 2 (Especificar)	0,00
E	Outros Benefícios 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,11	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,43	0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,90	0,00
TOTAL			0,00

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	0,00
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	0,00
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02	0,00
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	0,00
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,02	0,00
F	Outras Ausências (Especificar em %)	0,00	0,00
TOTAL			0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (Especificar)	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00	0,00
B	Lucro	0,00	0,00
C	Tributos	0,00	0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

C.1	PIS	0,00	0,00
C.2	Cofins	0,00	0,00
C.3	ISS	0,00	0,00
TOTAL			0,00

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	0,00
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	0,00
3	Provisão para Rescisão	0,00
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00
5	Insumos Diversos	0,00
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		0,00
VALOR TOTAL POR POSTO		0,00

*FAP - Deverá estar previsto na proposta da empresa licitante e comprovada sua incidência posteriormente.

RAMO:

UNIDADE GESTORA (SIGLA):

DATA: XX/XX/20XX

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ITEM	Tipo de Serviço	Local da Execução dos Serviços	Qtde de postos (A)	Valor por posto (R\$) (B)	Valor total do serviço (R\$) = (AxB)	C
I	Vigilância 12x36 horas - diurno					
II	Vigilância 12x36 horas - noturno					
III	Vigilância 44 horas semanais					
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III)						

QUADRO RESUMO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS EFETIVOS

Conta	Vigilância 12x36 horas - diurno	Vigilância 12x36 horas - noturno	Vigilância 44 horas semanais
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas (A)*			



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel. (92) 3194-2800

Remuneração (B)			
Encargos Sociais e Trabalhistas Efetivos (C = A / B)			

* Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Módulo 3 + Submódulo 4.1

LIMITES PARA CONTRATAÇÃO, CONFORME PORTARIAS SEGES/ME

Conta	Vigilância 12x36 horas - diurno	Vigilância 12x36 horas - noturno	Vigilância 44 horas semanais
Valor do posto (em R\$)			

Limite mínimo estabelecido por portaria da Seges (em R\$)

O valor estimado está ACIMA DO VALOR MÍNIMO estabelecido em portaria da Seges para a respectiva unidade da federação?	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
---	----------------	----------------	----------------

Limite máximo estabelecido por portaria da Seges (em R\$)

O valor estimado está ABAIXO DO VALOR MÁXIMO estabelecido em portaria da Seges para a respectiva unidade da federação?	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
--	----------------	----------------	----------------

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO PRT11 Nº __/2026

PGEA20.02.1100.0000862/2025-05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ NA
SEDE _____ DA

_____, QUE, ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, E, DE OUTRO, A EMPRESA _____
_____, NA FORMA ABAIXO:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030
Tel.(92) 3194-2800

*A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM
MANAUS – MPT/AM – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 11ª –
REGIÃO – Manaus, CNPJ*

26.989.715/0042-80, situado a Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Florea – Manaus-AM, neste ato representado por sua Procuradora-Chefe,

residente e domiciliado nesta Capital, portador da carteira de identidade RG nº e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso II do artigo 92 da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993, designado pela Portaria nº__, de, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a

_____, com sede na neste ato
empresa _____, inscrita no CNPJ _____, representada
n.º _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL

Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030 Tel.(92) 3194-300

_____,
pela Sr. _____, portadora da carteira de identidade nº _____
e _____

inscrita no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm, entre si, justo e
avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em observância às disposições da
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e o

PGEA20.02.1100.0000862/2025-05, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato com

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

NA SEDE DA _____, mediante as cláusulas e condições a
seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de _____,
serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições
estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados a partir da provável **da**
de início da vigência em xx/xx/2026, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma
dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente,
de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida
negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCURADORIA REGIONAL

Rua Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030 Tel.(92) 3194-

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ (.....)**, perfazendo o valor total de **R\$ (.....)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RETORIAREGIONAL**

avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030 Tel.(92) 3194-
- 300

Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

6.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

6.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes de insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

6.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, como o pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

6.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratante efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCURADORIA REGIONAL

Rua Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030 Tel.(92) 3194-

Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

6.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORIA REGIONAL**

avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030 Tel.(92) 3194-
- 300

- 6.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes c eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 6.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acord convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante c ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo c prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponh dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitad tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 6.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mé contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variaçã dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).
- 6.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumpri os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação c variação dos custos.
- 6.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 6.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, c modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 6.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do ite relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiv repercussão sobre os preços contratados.
- 6.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com contrato e seus anexos;
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmen designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, be como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratad



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

FORTEALEZA

Rua Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM CEP: 69050-030 Tel.(92) 3194-

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Esta fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, inclui primar pela boa aparência das pessoas e pela manutenção da higiene no ambiente de trabalho, por intermédio do uso do uniforme padrão limpo, sem adaptações;

7.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.8. Os contatos serão realizados diretamente com o preposto designado como representante da empresa para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato e sanar possíveis inconsistências ou incompatibilidades nas atividades executadas;

7.9. As comunicações serão realizadas via e-mail, expedição eletrônica, carta registrada com aviso de recebimento ou, dependendo da emergência ou necessidade da celeridade da informação, via telefone, sendo que a Contratada deverá dar o tratamento adequado, com a máxima brevidade, às solicitações em todas as formas de comunicação elencadas;

7.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;

7.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.14. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

7.14.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.14.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

7.14.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

7.14.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.14.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM
CEP: 69050-030 Tel.(92) 3194-2800

7.14.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado;

7.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.16.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 1 (um) mês;

7.18. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.19. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.20. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

7.21. Proporcionar à Contratada os meios para que possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, para execução dos serviços;

7.22. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

7.23. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;

7.24. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.25. Examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados colocados à disposição da Contratante, para comprovar o registro da função profissional;

7.26. Verificar, em relação aos empregados da Contratada, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DOTRABALHO DA1
1ª REGIÃO DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM
CEP: 69050-030 Tel.(92) 3194-2800

7.27. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- 7.27.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-Alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 7.27.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 7.27.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

7.28. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

7.29. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos.

7.30. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.31. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

7.32. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela Contratada, acompanhados da relação discriminando quantidades, espécie, peso e volume, assim como vistoriar o estoque, a qualquer momento, com a finalidade de garantir o funcionamento das atividades.

7.33. Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários e local apropriado para que os empregados da Contratada possam efetuar suas refeições.

7.34. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.35. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.35.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados desta, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação es- estabelecer o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.35.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados, mediante a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª
REGIÃO DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM
CEP: 69050-030 Tel.(92) 3194-2800

utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e da função específica para a qual foram contratados;

7.35.3. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.35.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DOTRABALHO DA1
1ª REGIÃO DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM
CEP: 69050-030 Tel.(92) 3194-2800

caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Abster-se de contratar para atuarem neste Contrato empregados que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados – Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. (Resolução CNMP 01/2005 e nº 07/2006).

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM
CEP: 69050-030 Tel.(92) 3194-2800

- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM
CEP: 69050-030 Tel.(92) 3194-2800

todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

8.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

8.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

8.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

8.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.35. Fornecer à Fiscalização do Contrato, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de ocorrências, assiduidade, pontualidade, licenças e faltas, se houver, bem como a escala nominal de férias do(s) empregado(s) e seu(s) respectivo(s) substituto(s);

8.36. Apresentar à Fiscalização do Contrato, com no mínimo 3 (três) meses de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1
1ª REGIÃO DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM
CEP: 69050-030 Tel.(92) 3194-2800

antecedência, escala de férias para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços da Contratante;

8.37. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos, bem como a correta destinação dos resíduos passíveis de reciclagem (lixo).

8.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.39. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.40. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.41. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.42. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.43. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.43.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

8.43.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM
CEP: 69050-030 Tel.(92) 3194-2800

cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

8.44. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea “g” do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:

8.44.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

8.44.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

8.44.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

8.44.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

8.44.5. Seguro de vida contra riscos de acidentes de trabalho dos seus empregados.

8.44.6. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

8.45. Manter efetivo de pessoal previsto para execução dos serviços, sem interrupção e independentemente de quaisquer motivos, tais como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Ministério Público do Trabalho, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais. No caso de falta ao trabalho, a empresa deverá apresentar empregado substituto no prazo de 2 (duas) hora após a comunicação do fiscal do contrato, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;

8.46. A partir do primeiro ano de contrato, a empresa deverá conceder imediatamente as férias do empregado, a fim de evitar a acumulação de período, devendo comprovar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1
1ª REGIÃO DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM
CEP: 69050-030 Tel.(92) 3194-2800

ainda o depósito bancário do pagamento das férias e 1/3 ao empregado.

8.47. Fornecer, a cada empregado, conforme os prazos estabelecidos na respectiva Convenção Coletiva que rege a matéria, quando previsto, o devido quantitativo de vale-refeição e/ou alimentação suficiente para cada mês, atualizados de acordo com o percentual do dissídio coletivo da categoria, bem como vale-transporte, também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque no percurso residência/trabalho, e vice-versa, durante todo o mês;

8.48. Promover cursos de formação, capacitação, treinamento, atualização, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados, de acordo com a necessidade de cada categoria profissional e a critério da Administração, preferencialmente fora do expediente normal de trabalho.

8.49. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente solicitação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

8.50. Caberá ao preposto inspecionar o posto de serviço, pelo menos duas vezes por semana, para averiguar a prestação dos serviços, anotar possíveis melhoramentos nessa prestação, ou efetuar correções nos serviços prestados à Contratante e distribuir, semanalmente, os materiais necessários aos serviços;

8.51. Esse preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas porventura detectadas;

8.52. O preposto poderá ser um empregado da empresa, gerente ou proprietário, que manterá contato direto com a Contratante, visando resolver problemas que porventura venham surgir no dia a dia, devendo atender de pronto as necessidades da Contratada.

8.53. Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial e endereço eletrônico (e-mail), junto ao Fiscal do Contrato, durante a vigência da prestação do serviço, bem como indicar por escrito o nome e telefones do preposto para contato de forma a facilitar a comunicação da Contratante com a Contratada.

8.54. Fornecer à Contratante, acompanhado da fatura mensal, peticionados eletronicamente no respectivo processo digital, comprovantes das guias de recolhimento do INSS, FGTS e Relação de Empregados, acompanhadas dos originais para conferência, ou devidamente autenticadas, bem como comprovação de que a empresa cumpre as exigências legais previstas no artigo 93 da Lei nº 8.213/91, sob pena de não ser atestada a fatura.

8.55. A Contratada deverá se cadastrar obrigatoriamente no Sistema MPT DIGITAL ADMINISTRAÇÃO, a fim de enviar suas faturas eletronicamente, e os pedidos de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DOTRABALHO DA1
1ª REGIÃO DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM
CEP: 69050-030 Tel.(92) 3194-2800

repactuação, pelo Sistema de Processo Eletrônico de Gestão Administrativa (PGEA). As faturas e os pedidos de repactuação somente serão recebidos dessa forma.

8.56. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

8.57. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

8.58. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

8.59. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

8.60. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

8.61. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.62. Havendo paralisação total ou parcial dos transportes coletivos na cidade de Manaus/Arapiraca e municípios limítrofes que impossibilite de alguma forma o deslocamento dos profissionais ao trabalho e respectivo retorno às suas residências, a Contratada obriga-se, por meios próprios, a efetuar o transporte destes, de forma a cumprir fielmente os horários estabelecidos para a realização dos trabalhos.

8.63. Providenciar, as suas despesas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza.

8.64. Tomar todas as ações necessárias para que sejam corrigidas as falhas pontualmente observadas pelo fiscal no IMR – Instrumento de Medição de Resultado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª
REGIÃO DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM
CEP: 69050-030 Tel.(92) 3194-2800

8.65. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos além de racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes substituindo-as por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

8.66. Orientar seus empregados quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços efetuando com zelo e destreza todos os serviços discriminados, especialmente aqueles descritos no Plano de Manutenção Mínima, utilizando, sempre que necessário a placa sinalizadora indicando “Piso Molhado”, quando da aplicação de produtos que possam deixar o piso escorregadio, bem como placa de “Banheiro Interditado” durante a limpeza deles.

8.67. Executar os serviços com esmero, inclusive no tocante ao asseio e conservação dos ambientes, os quais terão que ser mantidos sempre, com boa aparência e dentro dos padrões de exigência da Contratante, ou seja, devendo apresentar sempre uma limpeza de prestígio;

8.68. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, conforme orientação da Contratante.

8.69. Fornecer todo o material de consumo, utensílios e equipamentos necessários, de acordo com as relações informadas no Termo de Referência;

8.70. Os quantitativos estimados dos insumos, foram estabelecidos com base nos últimos contratos formalizados pela Contratante, tratando-se de uma média de consumo, cabendo à contratada dimensionar e fornecer os itens necessários ao atendimento dos serviços, sem custos adicionais, ainda que ocorram variações no consumo.

8.71. Os materiais deverão ser fornecidos mensalmente até o quinto dia útil, sendo que o primeiro fornecimento deverá ser efetivado imediatamente ao início da execução do contrato.

8.72. Manter estoque mínimo de material de limpeza de primeira qualidade em local a ser indicado pela Administração, necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela sua distribuição diária para execução dos serviços;

8.73. Os materiais/utensílios a serem fornecidos pela Contratada deverão ser disponibilizados, novos de primeiro uso, identificados e deverão ser fornecidos imediatamente ao início da execução do contrato e deverão ser complementados e/ou substituídos sempre que for necessário e solicitado pelo fiscal do contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM
CEP: 69050-030 Tel.(92) 3194-2800

8.74. Responsabilizar-se-á pelo abastecimento de sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha, tela para mictórios, em todos os banheiros, vestiários e consultórios médicos, sempre que necessário.

8.75. A Contratada deverá observar todas as normas e práticas de sustentabilidade que regulam a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário no âmbito da Administração Pública, devendo, em especial:

8.75.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses da execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, devendo ser feita a reciclagem dos treinamentos sempre que necessário, conforme normas ambientais vigentes;

8.75.2. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

8.75.3. Fazer uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

8.75.4. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante;

8.75.5. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

8.76. Comunicar à fiscalização do Contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência do Contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1
1ª REGIÃO DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM
CEP: 69050-030 Tel.(92) 3194-2800

LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM
CEP: 69050-030 Tel.(92) 3194-2800

comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

10.2. Caso o adjudicatário não opte pela oferta de seguro-garantia, poderá ofertar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem abaixo:

10.5.1. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM
CEP: 69050-030 Tel.(92) 3194-2800

adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM
CEP: 69050-030 Tel.(92) 3194-2800

acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

10.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

10.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM
CEP: 69050-030 Tel.(92) 3194-2800

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 60 (sessenta) dias, sendo que após esse prazo e a critério da Contratante poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o *inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM
CEP: 69050-030 Tel.(92) 3194-2800

por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1
1ª REGIÃO DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM
CEP: 69050-030 Tel.(92) 3194-2800

em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM
CEP: 69050-030 Tel.(92) 3194-2800

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má- fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM
CEP: 69050-030 Tel.(92) 3194-2800

12.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O contratante poderá ainda:

12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM
CEP: 69050-030 Tel.(92) 3194-2800

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: 200072
- Fonte de Recursos: 1000000000
- Programa de Trabalho: 172168
- Plano Interno: DEFESA1 (Manaus)
- Elementos de Despesa: 339037.03-Vigilância Armada da PRT- Manaus.
- Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª
REGIÃO DIRETORIA REGIONAL
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores Manaus-AM
CEP: 69050-030 Tel.(92) 3194-2800

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária de Manaus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Manaus-AM, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Procuradora-Chefe PRT/11ª Região

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF: 00000000000000

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF:
00000000000000